



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 13.....”

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das provisões estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Os pagamentos de que tratam os incisos do caput são limitados à disponibilidade de recursos destinados à CDE. [...] § 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo.”

“**Art.** Ficam revogados os §§ 1º-A a 1º-G, os §§ 3º a 3º-H e o § 6º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre as grandes economias do mundo, a matriz energética brasileira é a mais limpa, a mais equilibrada e a mais renovável. Vale ressaltar que, na média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), observa-se ordem de 17 a 18%. No Brasil, é quase 50%, ou seja, somos praticamente três vezes mais renováveis em termos de energia.

Em síntese, internacionalmente, em matéria de energia, a posição brasileira é admirável. O mundo enfrenta problemas com matrizes energéticas que favorecem o aquecimento global, mas o Brasil, não. Merece ser destacado que nosso país possui relevantes bacias hidrográficas, fundamentais para assegurar a geração de hidroeletricidade. Também não nos faltam sol e vento em abundância,



que são fontes para a geração fotovoltaica e eólica, assim como existem extensas reservas de petróleo e gás natural. Dispomos ainda da biomassa e a bioenergia, presentes no etanol e no biodiesel, mas também na geração de eletricidade a partir de, por exemplo, bagaço da cana-de-açúcar.

Contudo, não usamos esse diferencial em benefício do Brasil. Um motivo é porque encarecemos artificialmente a conta de luz, que chega ao consumidor carregada de subsídios. Deixamos de fazer uso da posição energética brasileira como uma vantagem competitiva.

É nesse contexto que se insere a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Deveria ser um fundo para suportar políticas públicas pontuais no setor de energia. Na prática, transformou-se em uma espécie de “orçamento paralelo” multibilionário, que usa o consumidor de energia como fonte de receita para pagar subsídios intrasetoriais e intersetoriais. Em 2023, a CDE custou 37 bilhões de reais, equivalente a mais de um terço do valor de construção de Itaipu – custo que bate recordes ano após ano.

Vale registrar que esse gasto da CDE não passa pelo Orçamento Geral da União. Os subsídios são suportados pelo consumidor, via tarifa de energia elétrica e, dessa maneira, distorcem o mercado e encarecem artificialmente o preço da energia. Nesse modelo, não é o Congresso Nacional que aprova o orçamento que tanto impacta a economia brasileira, mas a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por via infralegal.

O resultado desse modelo é muito desfavorável para o Brasil. Temos um modelo que encarece artificialmente o preço da energia e retira, na fonte, a competitividade do país, funcionando como um nocivo tributo sobre o investimento. Todos os nossos produtos e serviços ficam relativamente mais caros, tornando-se mais vantajoso importar bens do exterior. Com isso, importamos empregos gerados em outros países e não geramos renda localmente: o modelo está esgotado. Em vez de aproveitarmos a oportunidade da vasta multiplicidade de fontes de energia no Brasil, invertemos a lógica para nos prejudicar. A solução é sair do modelo em que energia é um custo para o país para adotarmos o modelo da energia barata e competitiva como oportunidade de negócios em todos os setores. Só assim valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética mundial.



LexEdit
* C D 2 4 8 0 2 5 7 2 3 3 0 0 *

Por isso, a solução é fazer com que os subsídios tarifários sejam custeados pelo orçamento da União e não mais pelo consumidor e, dessa forma, deixem de encarecer artificialmente a conta de energia. Nessa condição, deverão ser aprovados ano a ano pelo Congresso Nacional, serão transparentes para a sociedade e respeitarão o teto de gastos. É importante frisar que o consumidor não pode ser um “orçamento paralelo”, bancando via CDE uma série de benefícios setoriais, sem o crivo orçamentário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Além desse objetivo, a presente emenda almeja reforçar que o modelo elétrico brasileiro, ao encarecer artificialmente o preço da conta de energia, retira a competitividade da indústria, do agronegócio, do comércio, dos serviços, dos transportes e afeta negativamente o orçamento doméstico das famílias brasileiras. No final do dia, exportamos menos, perdemos vagas de emprego e investimentos - todo o país perde competitividade.

Como resultado positivo, a medida proposta pela presente emenda contribuirá para interromper o ciclo de encarecimento artificial da conta de energia da população. E ainda, com foco no consumidor, valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética em prol da energia competitiva, com reflexos relevantes para melhorar a competitividade de todos os setores econômicos, a geração de emprego e a atração de investimentos.

Finalmente, a presente proposição atende aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isso porque a emenda não cria despesa nova. Ademais, caso a intenção seja criar uma despesa via CDE, esta dependerá necessariamente da aprovação pelo rito orçamentário do Congresso Nacional, nos termos ora propostos.



LexEdit
CD 24802 57233-00

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248025723300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



LexEdit

* C D 2 2 4 8 0 2 5 7 2 2 3 3 0 0 *